



CONTRATO Nº 131/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO – EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Pedro Ferreira Goes, 506, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú — Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.405/0001-23, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, RG nº 3532774 SSP Pl, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO — EIRELI - ME, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua Curimatá, nº 06, Bairro Curimatá, Colinas — Maranhão, CNPJ nº 26.245.325/0001-28, neste ato representada pelo Sr. ANDERSEN PAIVA TORRES, brasileiro, portador do CPF nº 018.679.483-54, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 118/2021, da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para o Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos mensalmente, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme planilha:

	LOTE 02 -	VEÍCULOS	DE PASS	EIO		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PERIODO	V. UNIT	VALOR TOTAL
2	VEICULO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO TIPO 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.Marca/Modelo/Ano: Fiat Mobi ano 2018	MÊS	05	12	R\$ 3.200,00	R\$ 192.000,00









TOTAL LOTE 02:

R\$ 192,000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil conta nº 28659-1 agência 1312-9 até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARAGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção dos serviços prestados, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 As solicitações de veículos serão efetuadas, via telefone e/ou e-mail, diretamente à CONTRATADA.
- 4.2 Os veiculos contratados ficarão à disposição da Prefeitura durante às 24 horas do dia, de domingo a domingo, sendo recolhidos em suas dependências quando não estiverem a serviço.
- 4.3 Os serviços serão prestados por veiculo/mês.
- 4.4 A entrega dos veículos deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, às 8 (oito) horas do primeiro dia de locação;
- 4.5 A devolução dos veículos deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú /MA, a partir das 8 (oito) horas do dia subsequente ao último dia de locação;
- 4.6 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de manutenção e combustível, durante todo o período de locação.
- 4.7 Os veículos contratados, só poderão ser dirigidos por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas.
- 4.8 Os serviços poderão ser executados em caráter emergencial, independentemente da hora ou dia. Nesta hipótese, o atendimento por parte da CONTRATADA deverá ocorrer imediatamente após a solicitação.
- 4.9 Os veículos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA dentro dos padrões de manutenção pertinentes, podendo a Prefeitura exigir o seu rigoroso cumprimento, inclusive das instruções contidas no manual do veículo;
- 4.10 Os veículos deverão estar equipados com os e equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.
- 4.11 Caso os veiculos colocados a disposição da Prefeitura sejam de versões superiores às citadas, bem como possuam acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para a mesma.
- 4.12 Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Prefeitura e de seus prepostos, o CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.13 Nos preços deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.
- 4.14 As Secretarias Municipais de Barão de Grajaú /MA não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Item 03 deste termo de referência, apenas, se houver necessidade da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Miliano

X





O valor dos materiais propostos pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

- 02 PODER EXECUTIVO
- 07 SECRETARIA DE SAÚDE
- 00 SECRETARIA DE SAÚDE
- 10.122.0052.2031.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

- 02 PODER EXECUTIVO
- 16 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 00 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1004.2099.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE MUNICI-PAL
- 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar os veiculos, objeto deste Termo de Referência à Coordenação de Transporte nos dias e hora marcado, para vistoria.
- b) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lavagem e lubrificação, serão de sua inteira responsabilidade.

Milieio

X





- c) Os veículos deverão receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.
- d) Colocar adesivos nas portas dianteiras com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ /MA e logotipo da mesma". Bem como, o uso dos veículos com Logotipo só serão permitidos quando os mesmos estiverem a serviço da Prefeitura.
- e) Substituir, imediatamente, os veículos por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como forem recolhidos para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade. Caso a contratada não proceda dessa forma (substituindo imediatamente os veículos), a Prefeitura poderá locar veículos em iguais condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.
- f) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas conseqüentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.
- g) Manter, permanentemente, nos veículos locados suas documentações devidamente legalizadas.
- h) Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.
- i) Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.
- j) Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável pela Coordenação de Transporte da Prefeitura para tratar de assuntos pertinentes ao contrato.
- m) Indicar preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros resultantes da Execução dos Serviços
- o) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.
- b) Requisitar os serviços contratados, através da emissão de e planejar as prestações eventuais.
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- h) Realizar, através do Fiscal de Contrato, os controles de demanda de utilização dos serviços, devendo tais registros constarem em documentos específicos, atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento.
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
- j) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Milwin





m) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens l a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vinculo editalicio por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 21/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
 - a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
 - d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
 - e) Edital do Pregão Presencial nº 21/2021 e seus anexos;
 - f)Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.
- 11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- 11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

politicio





O Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 11 de maio de 2021.

NADIA FERNANDES RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

ANDERSEN PAIVA TORRES

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

devo peris

Quere Kardline de Souso Nuns

CPF Nº038.417.283-08